PARECER N° : 2002-006/2025 – CGM – DISPENSA

ÓRGÃO GERENCIADOR : SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO : ANÁLISE DO CONTRATO N° 25-0220-009 ORIUNDO DA DISPENSA EMERGÊNCIAL N° 005/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2901001/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: DISPENSA EMERGÊNCIAL N° 005/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, DE ALTAMIRA-PA.

PARECER ORIENTATIVO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral **(Decreto n° 037/2025)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

O presente parecer é tão somente sobre quais rotinas devem ser adotadas dentro da administração municipal, acerca do contrato desta dispensa de licitação, no decorrer das gestões contratuais. Para publicação do contrato foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Ratificação

- Termo de convocação para a assinatura do contrato

- Contrato nº 25-0220-009 celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA e a pessoa jurídica **GONÇALVES & DIAS LTDA, CNPJ Nº 07.868.912/0004-71** no valor global de R$ 542.822,40 (Quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Em análise foi verificado que o contrato formalizado foi realizado em conformidade com a minuta de contrato analisada e aprovada pelo jurídico. Nesse sentido, foi juntado aos autos do processo as certidões fiscais, sociais e trabalhistas, atualizadas, solicitadas no termo de referência, referente a empresa contratada. Quanto a vigência do contrato foi exposta a periodização de até 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Formalização do Contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 14.133/2021, serão regulados pelas clausulas e pelos preceitos de direito público, os quais serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como orienta art. 89, caput. Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ter a forma escrita, admitida a forma eletrônica, desde que sejam atendidas as exigências previstas em regulamento, como orienta art. 91, §3º.

Assim como, na realização do instrumento contratual estabeleça de forma clara e precisa as condições para sua execução, bem como, estejam expressas em clausulas que definam direito, obrigações e as responsabilidades. No caso de contratação direta devem ser observadas os termos do ato que autorizou e as proposta apresentada pelo particular contratado como estabelece art. 89, §2º.

Da Dotação:

Nesse viés, foi demonstrado por meio da dotação orçamentária que as despesas decorrentes dos contratos estabelecerão o crédito no qual correrá, com indicação da classificação funcional programática e da categoria

econômica, como aduz o art. 92, inciso VIII.

Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021. Bem como, a devida publicação no sítio eletrônico oficial com as diretrizes do art. 91, caput da referida lei e do art. 78 e 79 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

Do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 14.133/2021, serão regulados pelas clausulas e pelos preceitos de direito público, os quais serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como orienta art. 89, caput.

Conclusão:

Ante o exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito **e consequente publicação do contrato nº 25-0220-009 da Dispensa Emergencial nº 005/2025** observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 20 de fevereiro de 2025

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272

Assinado de forma digital por JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025